

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



Informe Estratégico - Tutoriais de acesso e utilização da Ferramenta de Avaliação de Risco

O Ministério do Trabalho e Previdência disponibilizou os seguintes tutoriais de acesso e utilização à Ferramenta de Avaliação de Risco:

- Tutorial sobre **Ferramenta de Avaliação de Risco do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR**, que pode ser acessado em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/pgr/tutorial-de-acesso-e-utilizacao-pgr.pdf>
- Tutorial sobre **Ferramenta de Avaliação de Risco da Declaração de Inexistência de Risco**, que pode ser acessado em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/pgr/tutorial-de-acesso-e-utilizacao-dir.pdf>

Segundo os tutoriais, a Ferramenta de Avaliação de Risco do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), elaborada pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), é uma iniciativa governamental de simplificação e desburocratização para cumprimento das obrigações trabalhistas, direcionada às micro e pequenas empresas e ao microempreendedor individual, que abriga duas funcionalidades:

- **Elaboração de Programas de Gerenciamento de Riscos; e**
- **Emissão de Declaração de Inexistência de Risco.**

Os Programas de Gerenciamento de Riscos oferecidos pela Ferramenta de Avaliação de Risco do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR foram elaborados por um sistema eletrônico de gestão de riscos ocupacionais destinado a vários segmentos de atividades econômicas ou setor econômico.

Já a Declaração de Inexistência de Risco é um documento que pode ser emitido por Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), graus de risco 1 e 2, bem como por Microempreendedor Individual (MEI) que, no seu levantamento preliminar de perigos, não identificarem exposição ocupacional a agentes físicos, químicos e biológicos em seus estabelecimentos, nos termos dos subitens 1.8.4 e 1.8.1 da Norma Regulamentadora nº 01 ([NR-01](#)) – “Disposições Gerais e Gerenciamento DE Riscos Ocupacionais”.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho